



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI N.º 3.080/2005

“Institui a Anistia de multas e juros referentes a tarifas de água, esgoto e lixo e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Anistia de multa e juros para promover a regularização de Créditos autárquicos decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas provenientes de tarifas de água, esgoto e lixo, que se encontrarem em débito até a data de 31 de dezembro de 2004, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os consumidores irão pagar apenas o valor do débito corrigido pelo “INPC”, ficando totalmente isento de multas e juros de mora.

Art. 3º - A anistia poderá ser solicitada na sede administrativa do DEMSUR a partir de 01 de julho de 2005, possuindo como termo final o dia 01 de junho de 2006.

Art. 4º - O contribuinte pode optar pela quitação à vista, ou pelo parcelamento do débito em até 12 vezes.

Art. 5º - Em caso de opção pelo pagamento parcelado, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 6º - O parcelamento seguirá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

§1º - O consumidor que comparecer à sede administrativa do DEMSUR até o dia 01 de julho de 2005 poderá pagar seu débito em até 12 (doze) vezes.

§2º - O consumidor que comparecer à sede administrativa do DEMSUR até o dia 01 de agosto de 2005 poderá pagar seu débito em até 11 (onze) vezes.

§3º - O consumidor que comparecer à sede administrativa do DEMSUR até o dia 01 de setembro de 2005 poderá pagar seu débito em até 10 (dez) vezes.

§4º - O consumidor que comparecer à sede administrativa do DEMSUR até o dia 01 de outubro de 2005 poderá pagar seu débito em até 09 (nove) vezes.

§5º - O consumidor que comparecer à sede administrativa do DEMSUR até o dia 01 de novembro de 2005 poderá pagar seu débito em até 08 (oito) vezes.

§6º - O consumidor que comparecer à sede administrativa do DEMSUR até o dia 01 de dezembro de 2005 poderá pagar seu débito em até 07 (sete) vezes.

§7º - O consumidor que comparecer à sede administrativa do DEMSUR até o dia 01 de janeiro de 2006 poderá pagar seu débito em até 06 (seis) vezes.

§8º - O consumidor que comparecer à sede administrativa do DEMSUR até o dia 01 de fevereiro de 2006 poderá pagar seu débito em até 05 (cinco) vezes.

§9º - O consumidor que comparecer à sede administrativa do DEMSUR até o dia 01 de março de 2006 poderá pagar seu débito em até 04 (quatro) vezes.

§10º - O consumidor que comparecer à sede administrativa do DEMSUR até o dia 01 de abril de 2006 poderá pagar seu débito em até 03 (três) vezes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

§11º - O consumidor que comparecer à sede administrativa do DEMSUR até o dia 01 de maio de 2006 poderá pagar seu débito em até 02 (duas) vezes.

§12º - O consumidor que comparecer à sede administrativa do DEMSUR até o dia 01 de junho de 2006 pagará seu débito em cota única, à vista.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 1º de julho de 2005

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal